



## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA BASE 2025 – MARÇO E ABRIL

DATA: 31/01/2025

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2025, às 18h30 horas em primeira chamada e as 19h00 horas em segunda chamada, no auditório da sede do sindicato dos empregados no comércio de passo fundo e região, situado na Rua Moron, 1731, 4º andar, cento de Passo Fundo - RS, no horário previsto no edital de convocação, publicado na edição de 20 de janeiro de 2025 do Jornal Correio do Povo, foram abertos os trabalhos da presente assembleia geral extraordinária. Verificada a inexistência de "quorum" para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. Às 19:00 horas, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o edital supra referido. O senhor Patrick Ribeiro, Diretor da secretaria de administração e finanças procedeu com a leitura em voz alta do edital de convocação acima referido e que diz: "A Diretoria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO PASSO FUNDO E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.046.820/0001-32, com sede na Rua Moron, 1731, 4º andar, Ed. Fiori, centro, Passo Fundo - RS, neste ato representada por seu Diretor, SR. TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA, convoca todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, compreendendo os empregados no Comércio Varejista, Atacadista, Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Funerárias, Mercados, Reparação e Concessionárias de Veículos, Óticas e Comércio de Alcool e Bebidas, sócios ou não sócios da entidade, de toda base territorial, abarcando os municípios de Camargo, Casca, Coxilha, Ernestina, Gentil, Guaporé, Marau, Mato Castelhanos, Montauri, Nicolau Vergueiro, Passo Fundo, Pontão, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Vanini e Vila Maria, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, para ASSEMBLEIA GERAL que se realizará em Passo Fundo – RS, junto à sede do Sindicato, localizada na Rua Moron. 1731, 4º andar, Ed. Fiori, centro, no dia 31/01/2025, sexta-feira, às 18h30 em primeira chamada, e às 19h00 em segunda e última chamada, que deliberará sobre a seguinte pauta: 01. Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; 02. Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; 03. Autorização para em caso de malogro das negociações ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de

Patrick Ribeiro



# Sindicato dos Empregados no Comércio

filial a



Passo Fundo e Região

[www.secpt.com.br](http://www.secpt.com.br)

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

[secpt@secpt.com.br](mailto:secpt@secpt.com.br)

natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor; 04. Bases para o pedido amigável ou judicial; 05. Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar mediador indicado pelo suscitado (s), bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego; 06. Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar convenção ou acordo coletivo, inclusive acordos aditivos, podendo, ainda, delegar poderes; 07. Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região ajuizar ações coletivas/cumprimento ou individuais na condição de substituto processual, na forma da Lei; 08. Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região negociar com a categoria econômica, ou, ainda, por empresas, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei 10.101/2000; 09. Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho em domingos e feriados; 10. Autorização para descontos de contribuição assistencial dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, bem como fixação dos critérios para oposição, nos termos do Tema 935 do STF; 10.1. Discussão e deliberação sobre fixação de valor ao sistema de arrecadação e partilha da contribuição assistencial entre Sindicato, Federação e Confederação; 10.2. Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e, também, a fixação de penalidades aos casos de recolhimento em atraso. Alerta: as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independentemente do comparecimento. Passo Fundo – RS, 20 de janeiro de 2025.” Passou a palavra para o Senhor Tarciel Alexandre Onazar da Silva, Diretor administrativo da entidade, de imediato convidou para fazerem parte dos trabalhos os senhores (as) Diretores (as) e Conselheiros presentes, que atuaram como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir esclareceu que a assembleia serviria para deliberar sobre a realização de convenção coletiva, acordo coletivo ou ajuizamento de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, em favor dos empregados no comércio pertencentes à base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, conforme descrito em seu registro sindical. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da ordem do dia será procedida por votação aberta. Posteriormente passou-se ao exame do primeiro item da ordem do dia: "conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este

Patrick Ribeiro



# Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fardo e Região  
www.secptf.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930  
secptf@secptf.com.br

filiado a



sindicato para o ano de 2024". Após os debates a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar convenção ou acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Passou-se, então, ao exame do *segundo item da ordem do dia*: "em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas". Foi apresentado, rol de reivindicações para debates, tendo como escopo todas as datas bases das categorias representadas pela entidade. Após ampla discussão, foi procedida a votação, cujo resultado unânime foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes:

**01) REAJUSTE SALARIAL**- Para a data base abril, os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 1º de abril de 2025, data-base da categoria, seus salários reajustados em 100% (cem por cento) do acumulado do IGP-M ou do INPC/IBGE, o que for mais favorável aos trabalhadores, do período compreendido entre 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025. Para a data base março, os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 1º de março de 2025, data-base da categoria, seus salários reajustados em 100% (cem por cento) do acumulado do IGP-M ou do INPC/IBGE, o que for mais favorável aos trabalhadores, do período compreendido entre 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

**02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO** - As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra.

**03) ANTECIPAÇÃO SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional deverão ser corrigidos no percentual de 5% (cinco por cento), no mês de setembro de 2025.

**04) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS** - Todas as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente dissídio, deverão ser pagas na presença da entidade Suscitante, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento.

**05) RENEGOCIAÇÃO** - Fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas.

**06) SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL**: Fixação de um salário-mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma: DATA-BASE MARÇO I) A partir de 1º de março de 2025, no valor R\$ 2.016,00 II) A partir de 1º de setembro de 2025, no valor de R\$ 2.076,48. DATA-BASE ABRIL I) A partir de 1º de abril de 2025, no valor R\$

Patrick Rubens



# Sindicato dos Empregados no Comércio

filiado a



Passo Fardo e Região  
www.secpf.com.br

(54) 3311 1494 e (54) 3317 1930  
secpf@secpf.com.br

2.022,00 II) A partir de 1º de setembro de 2025, no valor de R\$ 2.080,00. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que percebam por comissão será assegurado um mínimo mensal igual à média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses, garantida a correção monetária das parcelas que sirvam de base de cálculo, acrescido do percentual de aumento previsto na cláusula 01 e 02 supra. PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário-mínimo profissional e a garantia mínima previstos no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser corrigidos mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou da inflação, no caso de não divulgação daquele índice em algum mês, do mês imediatamente anterior. **07) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO** - Aos integrantes da categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: I) Anuênio - 1% (um por cento) por ano de serviço na mesma empresa. II) Triênio - 4% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; III) Quinquênio - 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa. **08) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS** - Fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas por integrantes da categoria, mediante acordo coletivo firmado entre Sindicato Suscitante, Sindicatos Patronais e/ou empresas. (Precedente Normativo 43 do TST). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o cálculo de hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 01 (uma) hora as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, no valor de 3% (três por cento) do piso geral da categoria. **09) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA**- Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário. (Precedente Normativo 40 do TRT) **10) CONFERÊNCIA DE CAIXA** - Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas. (Precedente Normativo 41 do TRT). **11) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES** - Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos,

Patrick Ribeiro



**Sindicato dos Empregados no Comércio**

Passo Fardo e Região  
www.secpt.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930  
secpt@secpt.com.br

filiado a



desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. (Precedente Normativo 33 do TRT). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado, impossibilita o desconto. **12) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS** - Obrigação da remuneração dos empregados comissionistas serem calculados da seguinte forma: I) A gratificação natalina, as verbas rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade, dos comissionistas serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis) meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. II) As férias, dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores a sua concessão, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somado ao salário fixo quando houver, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos, feriados, folgas e compensações a que fizer jus. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando das férias de empregado comissionistas e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das férias anteriores. **13) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** - Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa, inclusive venda de consórcios. **14) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES** - Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões. **15) PAGAMENTO DAS COMISSÕES** - As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedado diferenciação de percentual de comissões, para empregados que já exercem a função de empregado novo que venha a ser admitido. **16) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a



# Sindicato dos Empregados no Comércio

filiado a

Passo Fardo e Região  
www.secpf.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

secpf@secpf.com.br



garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). **17) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA** - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a duas vezes a maior remuneração percebida, por ano de serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O período igual ou superior a cento e oitenta dias de contrato dará direito a indenização prevista nesta cláusula. **18) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES** - Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. **19) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos a entidade Suscitante no prazo de dez dias contados do início da vigência do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. **20) AVISO-PRÉVIO**- I) O prazo de duração do Aviso-Prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. II) Garantia ao empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo. III) Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier. IV) O aviso prévio será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. V) Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente. VI) Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. VII) Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das

Patrick Ribeiro



# Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fardo e Região  
www.secpf.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930  
secpf@secpf.com.br

filial da



verbas rescisórias deverá ser efetuado no dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado. **21) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA:** I) **GESTANTE** - Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho. II) **ACIDENTE OU DOENÇA** - Estabilidade provisória para o empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social. III) **ALISTANDO** - Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa. (Precedente Normativo 80 do TST). IV) **EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO** - Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. V) **ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO** - É garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias a 120 (cento e vinte) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. (Precedente Normativo 82 do TST). **22) INTERVALO ENTRE TURNOS** - O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. **23) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DURANTE O TRABALHO DE DIGITAÇÃO** - Fica assegurado a todos digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem com digitação, a cada sessenta minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo dez minutos, incluindo os intervalos como tempo de serviço. **24) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho da categoria profissional suscitante será reduzida para trinta e seis horas semanais, sem prejuízo salarial, com jornada diária de turno de seis horas. **25) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS** - Pelo presente dissídio fica vedado às empresas comerciais a locação de mão-de-obra de terceiros, para a execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais. **26) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO:** Não haverá trabalho em dias de feriados previstos em legislação municipal, estadual e nacional, salvo negociação via acordo coletivo de trabalho (sindicato e empresa) ou convenção coletiva de trabalho autorizando expressamente os feriados que serão trabalhados, com a devida contrapartida ao empregado. I) Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório no dia 30 de outubro, data consagrada ao Comerciarío. II) As empresas comerciais observarão feriado obrigatório na terça-feira de Carnaval, tendo ou não empregados. III) Fica estabelecido que no dia

Patrick Ribeiro



Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fundo e Região  
www.secpi.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930  
secpi@secpi.com.br



02 de novembro, dia de Finados, será observado feriado obrigatório. **27) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** - Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre o Sindicato Suscitante e Sindicatos Patronais e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. **28) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO** - Obrigação dos intervalos de quinze minutos, usados para lanche, serem computados como tempo serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. **29) ATRASO AO SERVIÇO** - Proibição das empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia. **30) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES** - O pagamento de salários e rescisões devem serem procedido da seguinte forma: I) Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. II) Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional. III) As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos rescisão contratual no prazo previsto em Lei (art. 477, parágrafo 6º da CLT), sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos legais: a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou, b) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento. **31) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** - As empresas concederão a seus empregados um abono de 100% (cem por cento) do salário normal, por ocasião das férias anuais. **32) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, ou que for demitido por justa causa, antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, de acordo com a Convenção 132 da OIT, e Súmula 261 TST, além do pagamento de 1/3 previsto na Constituição Federal. **33) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - Obrigação das empresas ao concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração destas até dois dias antes do início do período concedido, conforme previsto no artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. **34) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL** - Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração

Patrick Ribeiro